



Outubro
2019

Folha Sindical - Fernando M.A. Pinheiro

OS TRABALHADORES E O CESP UNIDOS PELO AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS E PELA DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Eleição nova Delegada Sindical do CESP

No passado dia 18 de Julho foi eleita a delegada sindical Vera Soares, o que veio reforçar o trabalho do Sindicato na defesa dos direitos e dos interesses de todos os trabalhadores.

Actividade Sindical

O CESP enviou ofício para a entidade patronal a exigir a reclassificação de alguns trabalhadores tendo em vista que as funções que exercem não estarem de acordo com as suas categorias profissionais.

Continuamos a aguardar que seja disponibilizado o placard sindical para afixar documentos informativos do interesse dos trabalhadores o qual já foi solicitado há algum tempo.

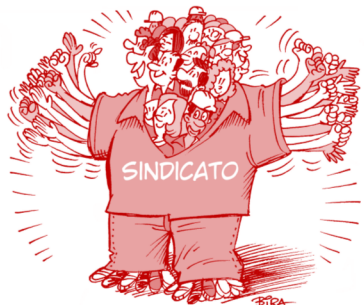
Caderno Reivindicativo

Iremos apresentar à entidade patronal as justas reivindicações dos trabalhadores nomeadamente no que se refere às questões pecuniárias e dos direitos dos trabalhadores.

Assim, vamos realizar um Plenário de Trabalhadores durante o mês de Outubro de modo a que o Caderno Reivindicativo seja aprovado por todos.

O CESP tem conhecimento que a prática da Clínica com os trabalhadores não é aceitável no que se refere à Tabela Salarial.

Sindicato + Trabalhador = União



Se não vejamos, os seus vencimentos base são o Salário Mínimo Nacional independentemente da sua antiguidade e categoria profissional não existindo qualquer distinção entre os mesmos.

Quer isto dizer que um trabalhador tenha 20 anos ou 2 meses de antiguidade e que a sua categoria seja de administrativo ou da limpeza o seu vencimento é igual.

Sabias que:

É ILEGAL descontar horas e minutos nos salários!

As empresas roubam, nos salários dos trabalhadores, quando descontam horas e minutos de ausências.

As ausências por tempo inferior a um dia completo de trabalho não podem ser descontadas nos salários.

Podem ser somadas e quando perfazem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então podem ser descontadas da seguinte forma:

Salário mensal:30 = salário diário, que é diferente do desconto através da fórmula valor hora.

As ausências prescrevem no final de cada ano civil em que se dão, pelo que a maioria delas **nunca** dá direito a qualquer desconto.

(Artigos 248º, 198º e 203º do Código do Trabalho)

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!



**Garante os teus direitos
Sindicaliza-te**

